

PROJETO DE LEI

: 01-0842/1995 DE 1995

4-48

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0842/1995 DE 06/09/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

PROIBE A INSTALACAO E COMERCIALIZACAO DE ALARME SONO-
RO PARA VEICULOS SEM TEMPORIZADOR E DA OUTRAS PROVI-
DENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:16:36

00000013083-43



ARQUIVADO EM 18/02/95

CHIEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 SET 1995
Constituição e Funções
Política Urbana, Meio Ambiente
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0842/1995

Proibi a instalação e comercialização de
alarme sonoro para veículos sem temporiza
dor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido no Município de São Paulo a comer-
cialização e instalação de alarme sonoro para veículos, sem temporizador
ou sem dispositivo que permita desligar automaticamente após algum tempo
depois de acionado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de Setembro de 1995

Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

SEÇÃO DE REVISÃO
06 SET 1995
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob n.º 03 / 18 / 09 / 95 a (_____)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	de prov.
n.º	842	de 19 95

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por escopo atender aos munícipes em relação a Lei do Silêncio, pois é comum o disparo de alarme dos veículos e só para quando termina a bateria do veículo.

Este aspecto é levantado em se tratando de local normal, devemos verificar que muito mais grave é quando o veículo está estacionado nas proximidades de hospitais.

O inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo nos dá sustentação legal para apresentar o presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 02

do processo n.º 842 de 1995 18 09 95 (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:*

Em 18-09-95

PL. 63/93

MARIA CAROLINA DE SOUZA FORTA
Assessoria Técnica

À Com. de Const. e Justiça

18/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/09/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 09 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04 a 06

Em

03 10 95

(a)



16 - PAR
16-1540/1995

17 - RELCOM
17-1761/1995

recupera-se São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 842/95

Folha nº 842 de 95
n.º 842 de 95

O nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento apresentou projeto de lei que dispõe sobre a proibição da comercialização e instalação de alarme sonoro para veículos que não disponham de temporizador ou dispositivo que permita seu desligamento automático.

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram o seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, a proposta extrapola a competência legislativa municipal, na medida em que veda o comércio de produto distribuído em todo o mercado nacional. Sob essa ótica o projeto fere o princípio constitucional da unidade do mercado nacional.

Destarte, quando o comércio é de caráter nacional, ele requer tratamento uniforme em todo o território nacional, sendo competente o Congresso Nacional para regulá-lo, nos termos do disposto no artigo 22, incisos I (direito comercial) e VIII (comércio exterior e interestadual) da Constituição Federal.

De outro lado, normas relativas a instalação de acessórios nos veículos automotores constitui matéria relativa a trânsito e transporte.

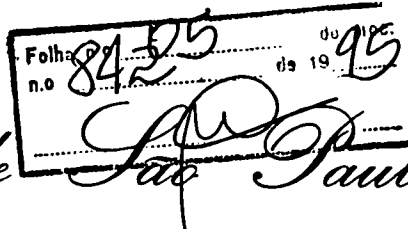
Nos termos do artigo 22, XI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre Trânsito e Transporte.

Assim, carece ao Município competência para legislar sobre a matéria, sob pena de invadir atribuições privativas da União.

Cumprir fixar que, consoante as palavras do sempre lembrado Hely Lopes Meirelles, "O trânsito e o tráfego são daquelas matérias que admitem a triplíce regulamentação - federal, estadual e municipal - conforme a



Câmara Municipal de São Paulo



natureza e o assunto a prover..." "...De um modo geral pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro competente regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art.30, I e V)" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Ed.Malheiros, p.318 e 319 (grifamos)).

A matéria objeto do presente projeto foge ao interesse local do Município, cabendo sua normatização à União.

Com efeito, nos termos do artigo 5º, inciso XI, da Lei Federal nº 5.108/66 (Código Nacional de Trânsito), compete ao Conselho Nacional de Trânsito fixar, mediante resoluções, os volumes e frequências máximas de sons ou ruídos, admitidos para buzinas, aparelhos de alarme e motores de veículos.

No exercício dessa competência legal o CONTRAN editou a Resolução nº 686, de 30 de outubro de 1987, que fixa normas de utilização de acessórios de segurança contra furto ou roubo para os veículos automotores em circulação nas vias terrestres brasileiras.

Essa Resolução, c/c a Resolução nº 448/71 - CONTRAN, regulamenta o objetivado pelo presente projeto, ou seja, o controle da poluição sonora produzida pelos dispositivos de segurança através de alarme sonoro.

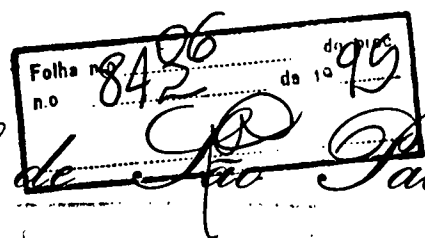
Dispõe o texto legal, "in verbis":

"Art.2º - Estabelecer que os acessórios tenham por função impedir o acionamento e a movimentação do veículo, pelo uso de bloqueamento elétrico ou mecânico, e alertar quanto à tentativa de arrombamento, através de alarme sonoro.

Parágrafo Único - O bloqueamento, a que se refere o "caput" deste artigo, não poderá comprometer, no todo



Câmara Municipal de São Paulo



ou em parte, o desempenho operacional e a segurança do veículo.

Art.3º - O alarme sonoro , a que se refere o art.2º, não poderá produzir sons, contínuos ou intermitentes, assemelhados aos utilizados, privativamente, pelos veículos de polícia, bombeiros e ambulâncias.

Parágrafo Único - O alarme sonoro deve atender ao que dispõe a Resolução nº 448/71 - CONTRAN, em seus art. 2º e 4º, quanto ao nível máximo de ruído."

Assim, diante de todo o exposto e em face da ausência de competência legislativa do Município sobre a matéria, somos

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

03/10/95

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 10 / 19 95

pagina 58 coluna 3ª

conferido: *Antonieta*

A. A. T. M.

Em. 18 / 10 / 95

7/ *[Signature]*
ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha no. <u>7</u>	do proc. n.º <u>842</u>	de 19 <u>95</u>
--------------------	-------------------------	-----------------

MEMORANDO

Nº 186 / 95 ATM

São Paulo, 13 de Novembro de 19 95

Ao nobre Vereador:

José Índio F. do Nascimento

O PL-842/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em <u>13, 11</u>	<u>95</u>
às <u>14:00</u>	horas

Patricia

JOSE ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

sbc. -

1.º Secretário

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.



Câmara Municipal de

Folha n.º	742	do proc.
n.º	11-0148/1995	

São Paulo

R E C U R S O 11 - REC
11-0148/1995

REFERÊNCIA: Parecer nº 1540/95 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 842/95

RECORRENTE: Vereador José Índio Ferreira do Nascimento

RECORRIDO: Comissão de Constituição e Justiça "Parecer 1540/95

O Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, neste recurso do Parecer nº 1540/95 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 842/95, tempestivamente recorre para decisão do Egrégio Plenário do Parecer citado que declara a Comissão contrária pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 842/95.

Nestes termos, quer, ainda, protestar pela apresentação das razões do presente Recurso a posteriori.

São Paulo, 13 de dezembro de 1995

Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 842 de 19 96 06 09 95 (a) adunada

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15/01/98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>09</u> fls.
Arquivo em	<u>18-0297</u>
O Func.º	<u>MARIA ISABEL LOPES CORRÊA</u> Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10

Em 18 02 97
(a) MARIA LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

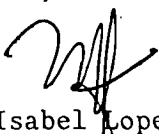
do processo nº 01-0842 de 19 95 18, 02, 97 (a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating it is void or crossed out.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 115 -

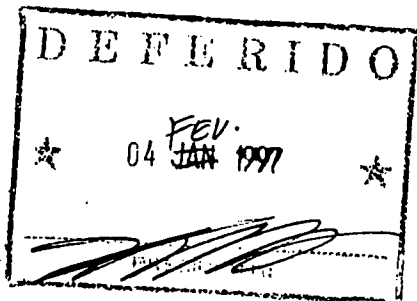
Em 18.02.92

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	11	de proc.	95
n.º	01.0842	do 19	

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto
OBRIGADO A ASSINAR
M. I. A.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0524/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0398/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0687/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0249/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0058/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0849/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0668/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0156/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0388/92, 0379/92, 0279/92, 0199/92, 0197/92, 0196/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0052/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0060/92, 0067/92, 0027/92, 0025/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0472/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0297/90, 0238/90, 0237/90, 0236/90, 0168/90, 0114/90, 0082/90, 0078/90, 0061/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
12 03/01/01 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 842 de 1995 19.12.100 (a) 12

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Região 10406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 18-02-97

Arquivado novamente em 26-01-2001

C/ 12 Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO N°...../95 AO PROJETO DE LEI N°
01-0842/1995

Proíbe a fabricação, comercialização
e instalação de alarmes sonoros para
veículos automotores sem temporizador
de disparo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços situados no Município de São Paulo proibidos de fabricar, comercializar e instalar alarmes sonoros para veículos automotores, sem temporizador ou sem dispositivo que permita desligar automaticamente após alguns minutos depois de disparado.

§ 1º - O tempo máximo permitido para manter a propagação dos sons provenientes do disparo do alarme no veículo será de 2 (dois) minutos, não sendo permitido intervalos e nem intercalação, salvo nova investida ou provocação de terceiros.

§ 2º - O referido alarme depois de cessado a propagação dos sons provenientes de alerta, poderá manter todo o seu sistema em funcionamento, desde que não emita sons, com exceção do disposto no final parágrafo anterior.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Os estabelecimentos infratores das disposições da presente lei estarão sujeitos à multa de 30 UFMs (Trinta Unidades de Valor Fiscal do Município).

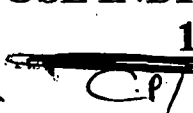
Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, seguida de concomitante fechamento administrativo com a cassação do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º - O Executivo poderá expedir, se necessário, decreto regulamentador das disposições desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementárias se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador **JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO**


1º Secretário

PROJETO DE LEI 842/1995

05/12/95-16.01.06

Ementa: PROIBE A INSTALACAO E COMERCIALIZACAO DE ALARME SONORO PARA VECULOS SEM TEMPORIZADOR E D OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

Apresentado em.....: 06/09/1995

Autuado em.....: 06/09/1995-Processo 01-842/1995

Leitura.....: 06/09/1995, na Sessao Ordinaria 317, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 13/09/1995, pagina 53, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALARME / COMERCIALIZACAO / INSTALACAO / PROIBICAO / RUÍDO / TEMPORIZADOR / VEICULOS.

Comissao(oes) designadas em 06/09/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	06/09/1995	I	18/09/1995-17:52	I
I	JUST	I	19/09/1995-12:15	I	26/10/1995-16:25	I
I	ATM	I	30/10/1995-16:13	I		I

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 19/09/1995

Prazo regimental: 04/10/1995

Relator: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Designado em: 19/09/1995

RELATORIO nro. 1761/1995 --> PARECER nro. 1540/1995

Apresentado em.....: 03/10/1995

Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) USVALDU SANCHES (PPR)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

- 1 -

VOTO CONTRARIO:

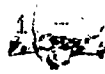
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

VOTO FAVORAVEL COM RESTRICOES:

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1761/1995 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 1540/1995 em 03/10/1995, publicado
no D.O.M. em 06/10/1995, pagina 58, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 03/10/1995.



Ementa: DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME SONORO
 EM VEICULOS E JÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):
 . Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Apresentado em....: 04/03/1993
Autuado em.....: 04/03/1993-Processo 01-63/1993
Leitura.....: 04/03/1993, na Sessão Ordinária 14, Legislatura 11-1
Publicado.....: no D.O.M. em 09/03/1993, página 34, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ALARME / DISPOSITIVO DE SEGURANÇA / POLUIÇÃO SONORA /
SIRENE / VEICULOS.

Comissão(ões) designadas em 04/03/1993:
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA -- JUST
 POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. -- URB
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -- ADM
 ATIVIDADE ECONÔMICA -- ECON
 FINANÇAS E ORÇAMENTO -- FIN

TRAMITAÇÃO:
=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área I		Recebimento		I Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data Hora I
I-----I		+-----+		I-----I	
I ATM	I	04/03/1993		I	15/03/1993-13:51 I
I JUST	I	15/03/1993-15:59		I	07/04/1993-18:08 I
I URB	I	12/04/1993-16:23		I	30/04/1993-15:05 I
I ADM	I	30/04/1993-17:44		I	31/05/1993-11:53 I
I ECON	I	31/05/1993-11:54		I	25/06/1993-12:05 I
I FIN	I	25/06/1993-12:18		I	13/08/1993-15:50 I
I ATM	I	16/08/1993-15:17		I	
-----		*-----*		*-----*	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA -- JUST
=====

PL recebido(a) em: 15/03/1993
Prazo regimental: 30/03/1993
Relator: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Designado em: 18/03/1993

Prazo prorrogado de 31/03/1993 até 07/04/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissão JUST em 07/04/1993.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. -- URB
=====

PL recebido(a) em: 12/04/1993

Prazo regimental: 27/04/1993
Relator: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)
Designado em: 14/04/1993

RELATORIO nro. 258/1993 --> PARECER nro. 258/1993

Apresentado em.....: 28/04/1993
Autor(a).....: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ZULAIE COBRA RIBEIRO (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)

Relatorio 258/1993 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 258/1993 em
28/04/1993, publicado no D.O.M. em 30/04/1993, pagina 71, coluna 2.

Prazo prorrogado de 28/04/1993 ate 05/05/1993 devido artigo 63 do regimento
interno.

PL liberado pela Comissao URB em 28/04/1993.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
=====

PL recebido(a) em: 30/04/1993
Prazo regimental: 17/05/1993
Relator:
Designado em: 05/05/1993

Prazo prorrogado de 18/05/1993 ate 25/05/1993 devido artigo 63 do regimento
interno.

PL liberado pela Comissao ADM em 25/05/1993.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
=====

PL recebido(a) em: 31/05/1993
Prazo regimental: 15/06/1993
Relator: Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
Designado em: 03/06/1993

Prazo prorrogado de 16/06/1993 ate 23/06/1993 devido artigo 63 do regimento
interno.

RELATORIO nro. 705/1993 --> PARECER nro. 705/1993

Apresentado em.....: 21/06/1993
Autor(a).....: Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

Relatorio 705/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 705/1993 em
21/06/1993, publicado no D.O.M. em 25/06/1993, pagina 39, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ECON em 21/06/1993.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN
=====

PL recebido(a) em: 25/06/1993
Prazo regimental: 12/08/1993
Relator: Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
Designado em: 25/06/1993

RELATORIO nro. 917/1993 --> PARECER nro. 917/1993

Apresentado em.....: 10/08/1993
Autor(a).....: Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

- VOTO A FAVOR:
- ..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
 - ..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
 - ..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
 - ..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
 - ..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
 - ..Vereador(a) MIGUEL COLASUONNO (PPR)
 - ..Vereador(a) GILBERTO KASSAB (PL)
 - ..Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)

- VOTO CONTRARIO:
- ..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)

Relatorio 917/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 917/1993 em
10/08/1993, publicado no D.O.M. em 12/08/1993, pagina 39, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 10/08/1993.